



# Tribunal Regional Federal da 5.<sup>a</sup> Região

Concurso Público

Cargo:

## JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5.<sup>a</sup> REGIÃO

### Segunda Prova Escrita ( $P_3$ )

**LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.**

- 1 Ao receber este caderno, confira se ele contém uma proposta para a elaboração de sentença penal e duas questões, correspondentes à segunda prova escrita ( $P_3$ ), acompanhadas de páginas para rascunho, de uso opcional.
- 2 Caso o caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, solicite ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis, pois não serão aceitas reclamações posteriores nesse sentido.
- 3 Não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização do chefe de sala.
- 4 Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho nem para texto definitivo.
- 5 Na duração da prova, está incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição dos textos para o CADERNO DE TEXTOS DEFINITIVOS DA SEGUNDA PROVA ESCRITA ( $P_3$ ).
- 6 Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo, devolva-lhe o seu caderno de textos definitivos e deixe o local de prova.
- 7 Nenhuma folha deste caderno poderá ser destacada.
- 8 A desobediência a qualquer uma das determinações constantes do presente caderno ou do caderno de textos definitivos poderá implicar a anulação da sua prova.

#### OBSERVAÇÕES

- Não serão objeto de conhecimento recursos em desacordo com o Edital n.º 1 — TRF5, de 31/3/2009.
- Informações adicionais: telefone 0(XX) 61 3448-0100; Internet — [www.cespe.unb.br/concursos/trf5juiz2009](http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5juiz2009).
- É permitida a reprodução deste material apenas para fins didáticos, desde que citada a fonte.

## SEGUNDA PROVA ESCRITA (P<sub>3</sub>)

- Nesta prova, que vale dez pontos — sendo seis pontos para a sentença e dois pontos para cada uma das questões propostas —, faça o que se pede, usando os espaços para rascunho indicados no presente caderno. Em seguida, transcreva os textos para o **CADERNO DE TEXTOS DEFINITIVOS DA SEGUNDA PROVA ESCRITA (P<sub>3</sub>)**, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Respeite os limites máximos de **cento e oitenta** linhas para a sentença e de **sessenta** linhas para cada uma das questões. Qualquer fragmento de texto além desses limites será desconsiderado. Será desconsiderado também o texto que não for escrito na(s) **folha(s) de texto definitivo** correspondente(s).
- No **caderno de textos definitivos**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira página, pois **não será avaliado** texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado. Caso os textos exijam identificação, utilize apenas o nome **Juiz Federal Substituto**. Ao texto que contenha outra forma de identificação será atribuída nota zero, correspondente a identificação do candidato em local indevido.

### SENTENÇA PENAL

Em 13/1/2006, em navio mercante de bandeira grega que ingressara no mar territorial brasileiro e se encontrava nas imediações do porto de Cabedelo, no estado da Paraíba, dois tripulantes, o chinês Chang Lee e o uruguaio Juan Sotomayor, ambos de 29 anos, protagonizaram uma briga motivada por cupidez. Em acordo pactuado entre os dois e um terceiro, o brasileiro José Manuel Braga, de 35 anos, para a divisão do dinheiro da futura venda de pólvora pertencente aos três, a qual deveria ser efetivada no município de João Pessoa-PB, seria de responsabilidade do brasileiro entregar a mercadoria e receber o dinheiro, que seria dividido posteriormente.

José Manuel, que disse aceitar qualquer divisão proposta porque conhecia o potencial de dano da briga, já que os seus conhecidos eram versados em artes marciais, não tomou materialmente parte dela, limitando-se a dizer aos outros dois que as peijas de marinheiros deveriam ser mesmo resolvidas na violência, que ele entendia que deveria acontecer.

No curso da briga, revelou-se evidente a superioridade do chinês, que facilmente desferiu sucessivos golpes em Juan Sotomayor, tendo conseguido desvencilhar-se de muitos golpes que este tentara aplicar-lhe. Ficou evidenciado, na luta, que o chinês, ao verificar sua superioridade sobre o adversário, evitara golpear regiões corporais que oferecessem maior risco à saúde do uruguaio; assim, a maioria dos golpes foi desferida nos braços e pernas de Juan. Durante a briga, o uruguaio se desequilibrou, o que fez com que Chang Lee cessasse a sua atividade, e, enquanto andava para trás com o fim de tomar fôlego, Juan Sotomayor escorregou em poça de água, batendo com a cabeça no chão. Juan ficou inconsciente em razão da queda, tendo sido socorrido por terceiros, que o levaram ao hospital assim que o navio aportou.

José Manuel Braga foi ao município de João Pessoa para vender a pólvora, fato que não se concretizou porque os compradores não apareceram. Entretanto, a polícia federal, que monitorava, com autorização judicial, as conversas por celular do brasileiro e se encontrava presente no local combinado, efetuou sua prisão em flagrante e a apreensão do produto que seria vendido. No dia posterior, em face de mandado judicial, também foi preso Chang Lee, ficando custodiado no hospital o uruguaio Juan Sotomayor, que, antes de a sentença ser proferida, faleceu em razão do ferimento em sua cabeça, conforme atestado de óbito acostado aos autos.

Remetido o inquérito policial à Procuradoria da República em João Pessoa-PB, os três agentes foram denunciados pelos delitos previstos no art. 12 da Lei n.º 7.170/1983, combinado com o art. 14, II, do Código Penal, no art. 129 do Código Penal e nos arts. 69 e 29, ambos do Código Penal. Consta, na denúncia, a prova de que o réu Chang Lee, em seu país de nacionalidade, fora condenado, por furto, em sentença recorrível proferida em 10/2/2004.

A denúncia foi recebida em 1.º/6/2007, tendo havido resposta escrita dos acusados, no prazo legal. Na instrução, a prova pericial comprovou o resultado morte de Juan Sotomayor — esclarecendo que as lesões ocorridas durante a luta foram leves, tendo a morte sido causada pela lesão decorrente da queda — bem como a apreensão da pólvora, e as testemunhas ouvidas em juízo comprovaram os fatos narrados na denúncia. Na fase prevista no art. 402 do Código de Processo Penal, não houve o requerimento de diligências. Nos interrogatórios, os acusados reportaram-se às declarações constantes no inquérito. Em alegações finais, o Ministério Público renovou o pedido de condenação nos termos da denúncia.

A defesa dos dois réus, realizada por representante da Defensoria Pública da União, sustentou, em alegações finais, preliminarmente: (a) nulidade do feito, por cerceamento de defesa, com base no argumento de que a carta rogatória — para oitiva de duas testemunhas de defesa — enviada à China pelo Poder Judiciário brasileiro não fora respondida; (b) incompetência da justiça federal no tocante ao processamento de José Manuel Braga, sob os argumentos de que ele não praticara nenhum delito a bordo de navio de bandeira estrangeira e de que não houvera violação a interesses, bens ou serviços federais; (c) nulidade do flagrante e do feito, sob o argumento, embasado em copiosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de ter sido o flagrante provocado.

Quanto ao mérito, a defesa alegou: (a) que não havia provas suficientes para condenação; (b) que houvera da parte de Chang Lee solução de controvérsias por meio de luta marcial, sendo tal procedimento usual na China, país de origem do réu, onde, inclusive, constitui matéria obrigatória da formação escolar básica a referente às artes marciais, assim, o sujeito estaria agindo lícitamente com a prática do desafio, não podendo ser culpável por lesão corporal, tampouco pela morte de Juan Sotomayor, sobretudo com base em norma expressa no direito penal uruguaio, conforme prova juntada aos autos, que autoriza a realização do duelo como forma de exclusão da imputabilidade penal; além disso, o chinês, embora se reconhecesse proprietário da pólvora, não participara da venda do produto; (c) que José Manuel Braga não desferira qualquer golpe, tendo apenas assistido à luta, não sendo responsável, pois, pelo resultado morte ou lesão corporal; e que, no referente à pólvora, consta nos autos a sua confissão espontânea.

Os autos foram conclusos para sentença em 18/6/2009.

---

Com base nos fatos acima narrados e na qualidade de juiz federal substituto, elabore a referida sentença. Em seu texto, **dispense a elaboração do relatório.**

---

## RASCUNHO – SENTENÇA PENAL – 1/6

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

## RASCUNHO – SENTENÇA PENAL – 2/6

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

## RASCUNHO – SENTENÇA PENAL – 3/6

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

## RASCUNHO – SENTENÇA PENAL – 4/6

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

## RASCUNHO – SENTENÇA PENAL – 5/6

121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	



## RASCUNHO – SENTENÇA PENAL – 6/6

151	
152	
153	
154	
155	
156	
157	
158	
159	
160	
161	
162	
163	
164	
165	
166	
167	
168	
169	
170	
171	
172	
173	
174	
175	
176	
177	
178	
179	
180	

**QUESTÃO 1**

Que recurso é cabível contra decisão judicial denegatória de antecipação dos efeitos da tutela em ação movida pela Organização dos Estados Americanos contra sociedade comercial, com pedidos de suspensão de atividade caracterizada como trabalho escravo e indenização por danos materiais e morais? Fundamente sua resposta.

**RASCUNHO – QUESTÃO 1 – 1/2**

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

## RASCUNHO – QUESTÃO 1 – 2/2

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

**QUESTÃO 2**

Quais são as especialidades do Protocolo de Las Leñas sobre Cooperação e Assistência Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, em relação à homologação de sentenças estrangeiras e às cartas rogatórias? Fundamente sua resposta.

**RASCUNHO – QUESTÃO 2 – 1/2**

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

**RASCUNHO – QUESTÃO 2 – 2/2**

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	